



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

CONTRATO Nº. 20230809001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE DO OUTRO A SRA. MARTA MARIA RODRIGUES GERMANO. PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.787.779/0001-98, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE, Sra. Ilane Karise Barbosa Cunha, CPF. Nº.018.735.423-56. aqui denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. Marta Maria Rodrigues Germano, residente na Av. São Francisco, n.º. 665, Bairro Bela Vista, Canindé/CE, inscrita no CPF sob o n.º 232.549.633-34 aqui denominado de **LOCADORA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 014.007/2023 –DL**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a Locação de Imóvel Situado Á Rua Célio Martins, Nº. 686, Bairro Imaculada Conceição, Canindé/CE, Para Fins do Funcionamento das Atividades de Repartição Pública, que se Destina a Instalação da Sede do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE – IPMC, de interesse do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato produzirá seus jurídicos e efeitos legais a partir da assinatura deste termo de contrato e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante a vigência deste contrato, Instituto de Previdência Do Município de Canindé/CE, reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao (a) LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O valor mensal da presente avença é de R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, a LOCADORA deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

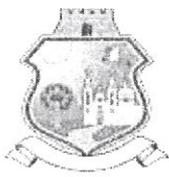
CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária do Instituto de Previdência Município De Canindé/CE, codificada sob o nº. 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos: 09 272 0803 2.099 Manut.das Atividades Administrativas e Operacionais do I.P.M.C. – Fonte de recurso (1800111101 RPPS-Previdenciário-Executivo) - Recursos Ordinários consignada do Orçamento de 2023 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS – RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.

I - Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pelo LOCATÁRIO, em Banco/Agência/Conta Corrente ou outra forma pré-determinada pela LOCADORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

II - Caso incida sobre o imóvel taxa de condomínio, esta deverá ser paga diretamente pelo LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel. Os valores decorrentes de atrasos serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO.

III - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, será de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo Instituto de Previdência do Município de Canindé/Ce, para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

a Ordenadora de Despesas do Instituto de Previdência do Município De Canindé/Ce, obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda, se for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica facultado a LOCADORA, procurador (a) ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia comunicação por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO, desde já, autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que a LOCADORA assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

O Instituto de Previdência do Município De Canindé/Ce, só poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada da LOCADORA, com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

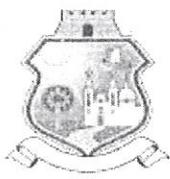
CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento, por parte da LOCADORA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrências alheias e supervenientes que impeçam a continuidade da locação, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o (a) LOCADORA (A) das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O Instituto de Previdência Município de Canindé/CE fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber às condições estabelecidas no presente instrumento contratual às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato) e na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

O foro da Comarca de Canindé/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

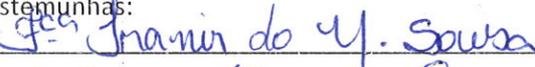
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre e'as celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canindé-CE, 09 de Agosto de 2023.

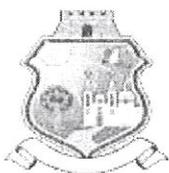

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ/CE
LOCATÁRIO


Marta Maria Rodrigues Germano
CPF n.º 232.549.633-34
LOCADORA

Testemunhas:

1.  João Inanin do M. Sousa CPF N.º 026.990.963-00

2.  Milena Flor de Azeite CPF N.º 934.480.823-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014.007/2023 –DL

CONTRATO Nº. 20230809001

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE e MARTA MARIA RODRIGUES GERMANO

OBJETO: Locação de Imóvel Situado Á Rua Célio Martins, Nº. 686, Bairro Imaculada Conceição, Canindé/CE, Para Fins do Funcionamento das Atividades de Repartição Pública, que se Destina a Instalação da Sede do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE – IPMC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada, Código Civil Brasileiro, Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

DATA: Canindé-CE, 09 de Agosto de 2023.

Handwritten signature in blue ink.